

DECRETO N.º 23.722, DE 30 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre a preservação, desenvolvimento e gestão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Secretaria de Estado do Governo, as seguintes unidades:

I — o Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

II — o Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, diretamente subordinado ao Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 2.º — O Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo é composto dos seguintes membros:

I — a Primeira Dama do Estado, que é seu Presidente;

II — o Secretário do Governo;

III — o Diretor do Departamento de Museus e Arquivos-DEMA, da Secretaria da Cultura;

IV — o Secretário Executivo do Conselho;

V — 3 (três) profissionais de reconhecida competência na área específica de atuação do Conselho.

§ 1.º — O Secretário Executivo do Conselho e os membros de que trata o inciso V serão designados pelo Secretário do Governo.

§ 2.º — A designação do Secretário Executivo do Conselho recairá em profissional de reconhecida competência na área específica de atuação do Conselho.

§ 3.º — O mandato dos membros de que trata o inciso V será de 3 (três) anos.

§ 4.º — No caso de vacância antes do término do mandato de membro de que trata o inciso V far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3.º — O Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo tem as seguintes atribuições:

I — fixar as normas gerais que orientarão as atividades relacionadas com o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

II — manifestar-se a respeito de assuntos relacionados com o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo, em especial sobre:

a) a aceitação de doações e a aquisição de bens;

b) o empréstimo de peças do acervo;

c) as medidas relativas à conservação e restauração de peças do acervo, inclusive as de contratação de serviços para esse fim;

III — promover a adoção de medidas necessárias à defesa do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo.

Artigo 4.º — O Secretário Executivo do Conselho, por meio do Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, tem as seguintes atribuições:

I — organizar e manter cadastro das peças do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

II — planejar e supervisionar a execução das atividades de conservação e restauração das peças do acervo;

III — elaborar a previsão de recursos orçamentários necessários ao atendimento de despesas com o acervo;

IV — acompanhar a execução dos serviços contratados;

V — prestar orientação técnica ao pessoal diretamente participante dos serviços de atendimento à visitação pública aos Palácios do Governo;

VI — supervisionar a elaboração de álbuns e catálogos de que trata o artigo 145 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;

VII — verificar, periodicamente, o estado dos bens que integram o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

VIII — promover e supervisionar a execução das demais medidas necessárias à adequada conservação e restauração, bem como ao controle do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo.

Artigo 5.º — Ao Secretário Executivo do Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, em sua área de atuação, compete:

I — assistir o Conselho no desempenho de suas funções;

II — supervisionar os trabalhos do Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

III — propor a contratação de especialistas em restauração.

Artigo 6.º — O Secretário Executivo do Conselho e o Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo funcionarão em integração com o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, que lhes prestará o necessário suporte administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos da Secretaria do Governo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Na primeira composição do Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, o mandato dos membros de que trata o inciso V do artigo 2.º deste decreto será fixado, nos respectivos atos de designação, em 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.723, DE 30 DE JULHO DE 1985

Cria escola na Região Metropolitana da Grande São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE-7-Oeste — DE de Osasco, no município de Osasco, a EEPG do Jardim Bonança II.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.724, DE 30 DE JULHO DE 1985

Cria as Delegacias de Polícia dos 4.º e 5.º Distritos Policiais do Município de Sorocaba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as Delegacias de Polícia dos 4.º e 5.º Distritos Policiais da Delegacia de Polícia do município de Sorocaba.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo são de 3.ª classe.

Artigo 2.º — As sedes e os limites territoriais das Unidades Policiais de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.725, DE 30 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os ditos de assinatura de uma linha telefônica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista da exposição do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, do Sr. Flavio Ramos Giansella, uma linha telefônica a ser instalada no Destacamento Policial Militar do município de Mairiporã.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.726, DE 30 DE JULHO DE 1985

Cria e organiza, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, o Centro de Convivência Infantil do Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, diretamente subordinado ao Diretor do Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu, do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O Chefe do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — O Diretor do Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.727, DE 30 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.714.057.000 (um bilhão, setecentos e quatorze milhões, cinqüenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

**SECRETARIA DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Rua Libero Badaró, 119 - CEP 01009

Secretário	8.º andar	32-5578	Assessoria Especial	9.º andar	32-3534
.....		32-3536	Assessoria de Imprensa		35-0876
Chefia de Gabinete		32-4863	Assessoria Técnica	10.º andar	35-5224
Descentralização	6.º andar	32-3534		35-6339
Participação	4.º andar	32-1339	Administração	12.º andar	35-9624
Desburocratização	5.º andar			35-0980
..... (DDG-Discagem Direta Grátis)		255-8864	Transportes e Serviços Gerais	Sub-solo	35-9964